GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019875.989.23-8 (ref. TCs-015296.989.22-1, 018186.989.21-6, 023159.989.21-9, 006561.989.22-9, 007716.989.21-5, 008905.989.21-6 e 008910.989.21-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando a construção da nova sede do 12º Segundo Grupamento de Bombeiros, no valor de R$4.739.588,33.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta, Suéllen Silva Rosim (Prefeitos), Sidnei Rodrigues, Letícia Rocco Kirchner, Antônio Marcos Saraiva, Nilson Ghirardello e Leandro Dias Joaquim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos B. Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de C. Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Cláudia Fernanda de A. Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter A. Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina P. Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Lucas Amadeus Kemp P. Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiíris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato A. Reyes (OAB/SP nº 421.847) e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PLANEJAMENTO FALHO. PROJETO BÁSICO INADEQUADO. PONTOS DE SONDAGEM INSUFICIENTES IMPACTARAM PRAZO E VALORES. NÃO PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RELEVAMENTO. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE DECIDIR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão pela irregularidade da matéria, apenas afastando das causas de decidir o ponto relativo à divergência de prazo da prorrogação contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm